**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2015, com a Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 23 de novembro de 2015.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 1º DE JULHO DE 2015.

**Art. 1º -** O § 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 128, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º - .....................................................................................................

(...)

§ 2º - Com exceção as empresas classificadas como MEI e como ME, deverá ser apresentado projeto gráfico em planta indicando a descrição perimétrica da edificação pretendida ao uso empresarial e remanescente, bem como seu terreno, elaborado por profissional habilitado.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2015.

**RILTON MUCARE ROGÉRIO LODI**

**EDSON SOUZA DE JESUS**